|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  CENTRO EDUCACIONAL LUCILEIA QUEIROZ | | | **MUNICÍPIO**:  AROEIRAS |
| **ASSUNTO**:  RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) | | | |
| **RELATORA CONSELHEIRA**:  MARIA SÔNIA BARBALHO DE MACEDO | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2022/08630 | **PARECER Nº**:  097/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEIEF | **APROVADO EM**:  13/07/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

A Sra. Lucilene Queiroz da Silva, representante legal do Centro Educacional Lucileia Queiroz, inscrito no CNPJ sob n.º 28.831.870/0001-21 – localizado na Rua Laurentino Varejão, 17, Centro, Aroeiras–PB, CEP: 58489-000 –, vem, por meio desse Processo, requerer, ao egrégio Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).**

O referido Processo foi formalizado em 31 de março de 2022 e, no dia 4 de abril do mesmo ano, foi aberto sob n.º 2022/08630, tendo anexada toda a documentação necessária para apreciação do pedido.

Outrossim, após a Análise n.º 153/2022 (fl.35), realizada pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, foi certificado que: o corpo técnico-administrativo e o dos docentes são habilitados legalmente, conforme cópias das habilitações; a Proposta Pedagógica contempla o Ensino Fundamental de nove anos, conforme preceituam as legislações supracitadas; todos os documentos atendem às exigências legais.

O Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE para que se procedesse à inspeção prévia.

Sendo assim, o Processo foi encaminhado à 3ª GRE para, junto ao Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE, proceder ao recomendado acima: e assim foi feito.

Em 24 de janeiro de 2023, o Processo foi devolvido ao CEE/PB, contendo anexo aos autos (fls. 39/42) o relatório detalhado do NAGE da 3ª GRE, assinado pelos inspetores Taciani Cássia Silva Medeiros e Murilo Florentino Diniz Filho, no qual discorrem sobre: os aspectos gerais; de funcionamento; legais e estrutura física; corpo técnico-administrativo, pedagógico e docente; equipamento e material didático; e escrituração escolar. A acessibilidade da Escola atende às necessidades dos alunos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, conforme prevê a Resolução n.º 298/07, incisos I, II e III.

Assim, conforme o Despacho n.º SEE-DES-2023/02600 oriundo do NAGE/3ªGRE, o Processo foi encaminhado ao egrégio Conselho de Educação para prosseguimento do pleito; e, através do Despacho n.º SEE-DES-2023/02727, foi remetido juntamente com o relatório da inspeção prévia realizada pela GEAGE, para emissão da Resolução Temporária, conforme estabelecido pela Resolução n.º 460/2022.

Em 26 de janeiro de 2023, por meio da Resolução n.º 017/2023, o CEE/PB renovou e reconheceu, excepcionalmente, a autorização para funcionamento da Educação Infantil ministrada pela escola requerente, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em 14 de junho de 2023, foi solicitado que o Processo fosse encaminhado à CEIEF. Por fim, no dia 22 de junho do corrente ano, foi distribuído para minha relatoria.

**II – ANÁLISE:**

Pela análise, foi verificado que o referido Centro Educacional Lucileia Queiroz obteve autorização, em agosto de 2018, para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo período de 3 (três) anos.

No parecer final da Assessoria Técnica, do mesmo modo que no Relatório advindo da inspeção Técnica Prévia realizada pelo NAGE/3ª GRE, observa-se que o corpo técnico- administrativo e o dos docentes são habilitados legalmente, conforme cópias das habilitações; a Proposta Pedagógica contempla o Ensino Fundamental de nove anos, conforme preceituam as legislações supracitadas. Todos os documentos atendem às exigências legais, assim como os aspectos gerais, de funcionamento, de estrutura física, corpo técnico-administrativo, pedagógico e docente; o equipamento e material didático e a escrituração escolar estão em conformidade com o que preceituam as normas do CEE/PB e Resolução n.º 298/2007.

Pela observância do art. 20 da Resolução n.º 340/2001/CEE-PB, a Escola está com funcionamento da Educação Infantil regular até 26 de julho de 2023.

Sendo assim, consideramos cumpridas as exigências legais conforme solicitado no pedido.

**III – PARECER:**

Diante dos fatos mencionados, opino pela expedição da **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano),** pelo prazo de 6 (seis) anos, ministrados pelo **Centro Educacional Lucileia Queiroz**, localizado na Rua Laurentino Varejão, nº 17, Centro, Aroeiras (PB), CEP: 58489-000, inscrita no CNPJ sob n.º 28.831.870/0001-21.

Na oportunidade, também, opino pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos até a data da publicação da Resolução oriunda deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 13 de julho de 2023.

**MARIA SÔNIA BARBALHO DE MACEDO**

**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2023.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidenta da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de julho de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**